



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005-2008**

**LEI Nº 384/2005.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL**  
**PARA O PERÍODO 2006 /2009.**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta lei institui o **Plano Plurianual** para o quadriênio **2006/2009**, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a esta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme o estabelecido no Art. 2º da Lei nº 382 - Diretrizes Orçamentárias para 2006, especificadas nos anexos desta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão e alteração dos programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no **Plano Plurianual** poderão ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

*Rua Alfredo Domingos de Melo, 44 - Centro – 35.845-000 - Tel. (31) 3718-6104- 3718-6127*

*[www.santanadoriacho.mg.gov.br](http://www.santanadoriacho.mg.gov.br) - [psriacho@uai.com.br](mailto:psriacho@uai.com.br)*







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2005-2008

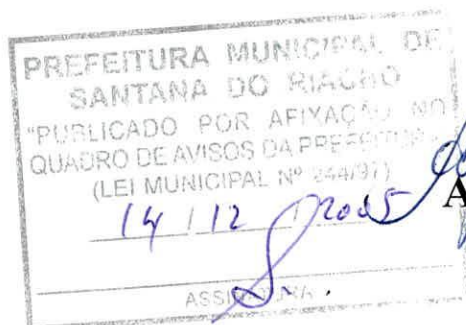
**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do **Plano Plurianual**, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Santana do Riacho, 14 de dezembro de 2005.**



**Agnaldo José da Silva**  
Prefeito Municipal

GABINETE	
PUBLICADO	14 / 12 / 2005
REGISTRADO	14 / 12 / 2005
LIVRO	207 FOLHA(S) 01
ASS.:	

Rua Alfredo Domingos de Melo, 44 - Centro – 35.845-000 - Tel. (31) 3718-6104- 3718-6127

[www.santanadoriacho.mg.gov.br](http://www.santanadoriacho.mg.gov.br) - [psriacho@uai.com.br](mailto:psriacho@uai.com.br)



